

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.343, de 2021)

Inclua-se no art. 3º do Projeto de Lei nº 1.343, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a autoridade sanitária federal deverá emitir decisão sobre a autorização de que trata esta Lei no prazo máximo de sete dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estabelecer um prazo razoável para que a autoridade sanitária federal decida sobre a autorização para que os estabelecimentos de saúde animal devidamente adaptados passem a produzir vacina contra a covid-19.

Dada a relevância da medida proposta pelo projeto, uma vez que ela contribui para ampliar a produção nacional de vacinas e acelerar o processo de vacinação da população, é imperativo que se confira celeridade à decisão da agência reguladora, conforme a situação atual exige.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21166.74918-86
|||||